



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 08.51hs
DATA 21/05/2018
Monica de S. Teixeira
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 013 /2018

“Altera dispositivos na Lei Municipal 283/2012 que institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Jeová Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal n.º 283/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os organismos do Poder Público Municipal com assento no pleno do Colegiado Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são:

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- II- Secretaria Municipal de Saúde;*
- III- Secretaria Municipal de Educação;*
- IV- Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- V- Secretaria Municipal de Governo”.*

Art. 2º - O inciso II do art. 12 da Lei Municipal n.º 283/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se constitui das seguintes fontes de recursos:

[...]



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete do Prefeito



II – Doações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 08.51 hs
DATA 21/05/2018
Monica de S. Vieira
Assinatura

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminhamos a douta apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a alteração dos dispositivos na Lei Municipal n.º 283/2012 que institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Mulher, objetivando o ajuste da legislação em conformidade com as alterações de criação e desmembramento de órgãos do município, bem como, aprimorar a Política Municipal de Atendimento aos direitos da Mulher.

Assim, considerando a necessidade de adaptar a estrutura das secretarias, na qual elencamos: A Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social foi desmembrada, passando a existir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a criação da Secretaria Municipal de Habitação, com suas próprias atribuições; o mesmo aconteceu com a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico que foi desmembrada, passando a existir a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural (Agricultura) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ademais, existe a necessidade de substituir o assento do Poder Legislativo, uma vez que este já possui sua competência típica de legislar e fiscalizar, exercendo seu controle externo. Assim faz necessária a inclusão da Secretaria de Governo no inciso V do artigo 4º da Lei Municipal n.º 283/2012.

Portanto, a Lei Municipal n.º 283/2012, em seu artigo 4º, elenca os assentos destinados às secretarias que sofreram alterações nas suas estruturas



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete do Prefeito



organizacionais e competências, fato este que enseja a atualização desse diploma legal.

Neste sentido faz-se necessário a emenda modificativa deste artigo para fins de adaptação da mesma com a atual estrutura organizacional, o que repercutirá na efetivação prática desta lei junto aos processos eletivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos *Edis* na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Zilmar Costa Aguiar Junior

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Lei n.º 283/2012

**Cria o Conselho Municipal da
Condição Feminina de Canaã dos
Carajás e dá outras providências.**

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, Promulgo a seguinte Lei.

**Capítulo I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Canaã dos Carajás, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA BÁSICA**

Art. 2º- O Conselho Municipal da Condição Feminina tem as seguintes competências:

I – Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do município de Canaã dos Carajás-PA.

II – Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

III – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



Câmara Mun. De Canaã Dos Carajás/PA

PUBLICADO

EM: 07 / 03 / 2012

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



V – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;

VI – Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;

VII – Propor projetos e medidas à materialização da política da mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;

X – Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;

XI – Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII – Analisar e dar parecer de prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;

XIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e, outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal da Condição Feminina tem composição paritária, formando o pleno do Colegiado num total de 10 (dez) membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

Art.4º- Os organismos do poder público municipal com assento no pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina são:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



01. Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;
02. Secretaria Municipal de Saúde;
03. Secretaria Municipal de Educação;
04. Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico;
05. Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º- As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembléia geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único- Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art.6º- As (os) representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas (os) na forma dos artigos 4º e 5º, respectivamente, serão nomeadas (os) por decreto municipal.

Art.7º- O mandato das (os) Conselheiras (os) será de dois (02) anos, podendo ser reeleita (o) por mais dois, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º- O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal da Condição Feminina, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de três (03) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 1º- A função dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º- O Conselho Municipal da Condição Feminina terá à sua disposição um (a) (ou mais de acordo com a realidade) técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Art. 9º- O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás garantirá instalações físicas bem como equipamentos, recursos humanos e orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

**Capítulo IV
DO FUNDO**

Art. 11- É criado o Fundo Municipal da Condição Feminina, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 12- O Fundo Municipal da Condição Feminina se constitui das seguintes fontes de recursos:

I – Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;

II – Dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – provenientes de legados e contribuições;

IV – Provenientes das vendas de materiais e publicações;

V – Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;

VI – Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo pleno do Conselho.

Art.13 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal após a instalação do Conselho Municipal da Condição Feminina e seu repasse será de 0,5% (meio por cento) dos repasses oriundos do Governo Federal a título de FPM, por ano.

Art.14- O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, competindo-lhe:

I – Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados pra a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;

II – Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



III – Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Condição Feminina;

IV – Apresentar ao Conselho Municipal da Condição Feminina para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referente à Política da Mulher;

V – Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15- A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina, observado o Art.5º desta Lei, será convocada pela (o) Secretária (o) Municipal de Habitação e Promoção Social.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de Comunicação.

§ 2º- Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º- No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pela (o) Chefe do Executivo Municipal tomará posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.

Art.16- O Conselho Municipal da Condição Feminina, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.17- Os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social do Município.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aos 07 (sete) dias do mês de março de 2012.


Walter Diniz Marques

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Câmara Mun. De Canaã Dos Carajás
PUBLICADO
EM: 07/03/2012




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CERTIDÃO

ROSILENE MONTEIRO OLIVEIRA,
brasileiro, viúva, maior, residente à Rua Joana Darc, 303 – Canaã
dos Carajás – Pa, CPF.nº. 425.061.582 00 e RG. 2447485-PA,
SECRETARIA GERAL DESSA CASA LEGISLATIVA,
CERTIFICA, PARA QUE SE CUMpra TODOS OS EFEITOS
LEGAIS, que o Projeto de Lei nº 004/2007 que cria Conselho
Municipal da Condição Feminina, foi aprovada sem Emendas em
Sessão Ordinária do dia 22/03/2007.

Por ser verdade eu assino a presente certidão.

Canaã dos Carajás, em 07 de março de 2012.

Rosilene Monteiro Oliveira
Secretaria Geral da CMCC



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009-2012



Ofício nº 055/2012.
Canaã dos Carajás, em 7 de março de 2012.

Exmo. Sr.
Vereador Walter Diniz Marques.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Nesta

Senhor Presidente;

Ao tempo de cumprimentá-lo, e em resposta ao Ofício nº 014/2012, informamos a veracidade do teor da informação referente ao Projeto de Lei nº 004/2007, o mesmo não foi sancionado pelo Prefeito daquele pleito.

Sendo assim, informamos o número de sequência de Lei 283/2012, para que esta Casa de Leis possa promulgar a mesma.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordialmente.


FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município
Decreto nº. 556/2012-GP

Recebido
07/03/2012
[Signature]



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"Uma Cidade para Todos"
Adm.: 2005-2008

Lei n.º 138/2007

**Cria o Conselho Municipal da
Condição Feminina de Canaã dos
Carajás e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal Joseilton do Nascimento Oliveira, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Canaã dos Carajás, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º- O Conselho Municipal da Condição Feminina, tem as seguintes competências:

I – Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do município de Canaã dos Carajás-PA.

II – Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

III – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como, decidir sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm.: 2005-2008

- V** – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;
- VI** – Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;
- VII** – Propor projetos e medidas à materialização da política da mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e combate à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;
- VIII** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IX** – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;
- X** – Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;
- XI** – Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XII** – Analisar e dar parecer de prestações de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;
- XIII** – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e, outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal da Condição Feminina tem composição paritária, formando o pleno do Colegiado num total de 10 (dez) membros, entre representantes de órgãos públicos municipais e de representantes da sociedade civil organizada;

Art.4º- Os organismos do poder público municipal com assento no pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina são:



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"Uma Cidade para Todos"
Adm.: 2005-2008

01. Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social;
02. Secretaria Municipal de Saúde; —
03. Secretaria Municipal de Educação; —
04. Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento ~~Econômico~~; —
05. Poder Legislativo Municipal. —

Parágrafo Único — Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º- As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembleia geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único- Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 6º- As (os) representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas (os) na forma dos artigos 4º e 5º, respectivamente, serão nomeadas (os) por decreto municipal.

Art. 7º- O mandato das (os) Conselheiras (os) será de dois (02) anos, podendo ser reeleita (o) por mais dois, ou seja, por mais um mandato.

Art. 8º- O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal da Condição Feminina, elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de três (03) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 1º- A função dos membros do Conselho Municipal da Condição Feminina é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º- O Conselho Municipal da Condição Feminina terá à sua disposição um (a) (ou mais de acordo com a realidade) técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
“Uma Cidade para Todos”
Adm.: 2005-2008

Art. 9º- O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás garantirá instalações físicas bem como equipamentos, recursos humanos e orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Capítulo IV
DO FUNDO

Art. 11- É criado o Fundo Municipal da Condição Feminina, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 12- O Fundo Municipal da Condição Feminina se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I –** Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II –** Dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III –** provenientes de legados e contribuições;
- IV –** Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V –** Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- VI –** Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo pleno do Conselho.

Art.13 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal após a instalação do Conselho Municipal da Condição Feminina e seu repasse será de 0,5% (meio por cento) dos repasses oriundos do Governo Federal a título de FPM, por ano.

Art.14- O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social, competindo-lhe:

- I –** Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados pra a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares, através de Convênios e Doações;
- II –** Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
"Uma Cidade para Todos"
Adm.: 2005-2008

- III** – Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Condição Feminina;
- IV** – Apresentar ao Conselho Municipal da Condição Feminina para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e entidades, referente à Política da Mulher;
- V** – Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15- A Assembléia Geral para a escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal da Condição Feminina, observado o Art.5º desta Lei, será convocada pela (o) Secretária (o) Municipal de Habitação e Promoção Social.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada no prazo de ³⁰ (trinta) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de Comunicação.

§ 2º - Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º - No prazo de ^{ate} 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pela (o) Chefe do Executivo Municipal tomará posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.

Art.16- O Conselho Municipal da Condição Feminina, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art.17- Os casos omissos, que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2007.

Joseilton do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal